



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº.143, de 13 de Outubro de 2009.

Dispõe sobre a proibição de entrada ou permanência em estabelecimentos de qualquer ramo, de pessoas utilizando capacetes, gorros ou qualquer outro objeto que dificulte a identificação.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de Outubro de 2009, aprovou Projeto de Lei nº. ____/2009, de autoria dos Vereadores: Adilson Aparecido Guisso e Francisco Sales Gabriel Fernandes, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a entrada ou permanência em estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de serviços de qualquer ramo, no Município de Mococa, de pessoas usando capacete, gorro ou qualquer objeto do gênero que dificulte a sua identificação ou reconhecimento.

§1º Nos estabelecimentos de prestação de serviços, como postos de combustíveis, de lavagem ou estacionamentos, o usuário condutor de motocicleta e passageiro, se houver, deverá retirar imediatamente o capacete e logo após descer da motocicleta, para que o atendimento seja realizado.

§ 2º Os bonés, capuzes e acessórios similares, não se enquadram na proibição de que trata o “**caput**” deste Artigo, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

§ 3º A não observância do disposto nesta Lei, por parte do usuário de capacete, implicará na desobrigação de seu atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a polícia, caso considere necessário.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei, deverá fixar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo com letras legíveis, a seguinte inscrição: “**É PROIBIDO A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, GORRO OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE ENCUBRA A FACE**”.

Parágrafo único. Deverá constar na placa indicativa, logo abaixo da inscrição a que se refere o “**caput**” deste Artigo, a menção do número da presente Lei, bem como a data de sua publicação.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei por parte dos estabelecimentos, acarretará em multa que será aplicada pelos fiscais do Departamento competente da Prefeitura.

Parágrafo único. O valor da multa e a forma de sua cobrança serão regulamentados por Decreto do Executivo, expedido no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de Outubro de 2009.

Adilson Aparecido Guisso

Vereador

Francisco Sales Gabriel Fernandes

Vereador

APROVADO

Em 13 Discussão por unanimidade
Sessão 12/04/2009

FRANCISCO LUIZ CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO

Em 13 Discussão por unanimidade
Sessão 19/04/2009

Marcos Daniel Vicente
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N°. 1.402/2009.

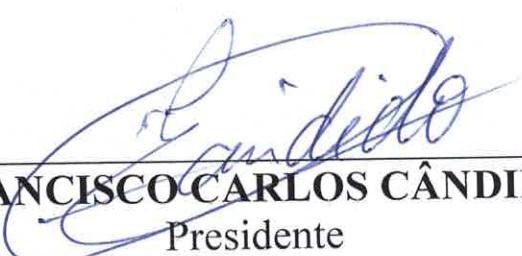
PROJETO DE LEI N°.143/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de outubro de 2009.



FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 1.402/2009.

PROJETO DE LEI N°.143/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 19 / 10 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 22 / 10 / 2009

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: José Francisco Huber

DATA DA NOMEAÇÃO: 19 / 10 / 2009

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 1.402/2009.

PROJETO DE LEI N°.143/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 19 / 10 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 28 / 10 / 2009.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "S. J. S.", is placed over a horizontal line.

P A R E C E R

Nº 0030/2010¹

PG – Processo Legislativo. Processo Legislativo. Projeto de Lei. Proibição da entrada e permanência em estabelecimentos públicos e privados de pessoas portando capacetes e gorros. Possibilidade. Comentários.

CONSULTA:

A Câmara Municipal encaminha ao IBAM para análise e parecer projeto de lei que veda a entrada e a permanência em estabelecimentos públicos e privados de pessoas portando gorros, capacetes ou qualquer outro objeto que impossibilite a identificação.

RESPOSTA:

Segundo a repartição de competências constitucionais, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CRFB), inserindo-se nesse tema o estabelecimento de certas restrições a comportamentos e atividades particulares com o objetivo de manter a ordem e a paz social, por meio do exercício do poder de polícia administrativo. Nesse sentido, vejamos a lição de Hely Lopes Meirelles:

".../ Compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento estende-se a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a

¹PARECER SOLICITADO POR DAIA GOMES DOS SANTOS, ASSESSORA JURÍDICA - CÂMARA MUNICIPAL (MOCOCA-SP)

instalação e funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheios à alcada municipal, mas para a verificação da segurança e da higiene do recinto, bem como da própria localização do empreendimento (escritório, banco, casa comercial, indústria, etc.) em relação aos usos permitidos nas normas de zoneamento da cidade." (em Direito Municipal Brasileiro, 14ed., SP: Malheiros, 2006, p. 504)

A proibição objeto do Projeto de Lei em análise insere-se no campo da polícia de costumes pois objetiva controlar um comportamento social, qual seja, a entrada de pessoas usando capacetes e gorros em estabelecimentos públicos ou privados.

Pertinente, mais uma vez, reproduzimos as palavras de Hely Lopes Meirelles:

"No uso regular do poder de polícia, inerente a toda atividade estatal, pode o Município opor restrições às atividades e à conduta individual com o fito de debelar, no seu território, as manifestações viciosas, imorais ou indignas dos cidadãos, impedindo, assim, que o mau exemplo frutifique em detrimento da moral coletiva"

.../ Em defesa dos preceitos de educação e moralidade, o Município pode descrever normas de compostura, para certas ocasiões e local, e para o desempenho de determinadas profissões ou atividades.

Essas exigências, embora restrinjam a liberdade do indivíduo são perfeitamente admissíveis. Liberdade individual não se confunde com anarquia e licenciosidade" (Op. cit., p. 498-499).

Face ao exposto, em vista da competência legislativa municipal aqui referida, afigura-se viável, sob o aspecto material, o Projeto de Lei submetido à apreciação. No tocante ao aspecto formal, nada obsta sua proposição por Vereador por não se inserir dentre os assuntos arrolados nos arts. 61, § 1º e 165 da Constituição da República, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Gabriela Oliveira Bogossian Roque
da Consultoria Jurídica

Aaprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2010.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 1

PARECER JURÍDICO

Nº.01/2010.

REFERÊNCIAS

: Projeto de Lei nº.143/2009, de 13 de Outubro de 2009- Dispõe sobre a proibição de entrada ou permanência em estabelecimentos de qualquer ramo, de pessoas utilizando capacetes, gorros ou qualquer outro objeto que dificulte a identificação.

AUTORES

: Vereador Adilson Aparecido Guisso e Francisco Sales Gabriel Fernandes.

INTERESSADO(A)

: Vereador José Francisco Ribeiro.

RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei nº.143/2009, sobre a proibição de entrada ou permanência em estabelecimentos de qualquer ramo, de pessoas utilizando capacetes, gorros ou qualquer outro objeto que dificulte a identificação.

A lei prevê ainda, que no caso de posto de combustível, para que seja o indivíduo condutor de motocicleta venha ser atendido deverá retirar o capacete, bem como prevê também, que já os proprietários de estabelecimentos comerciais deverão fixar placa indicativa na entrada, contendo a seguinte inscrição: "*É proibido a entrada de pessoa utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que encubra a face*". A lei dispõe que a aplicação de multa se dará pelos fiscais do Departamento competente da Prefeitura.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 2

Pois bem primeiramente analisemos a competência para a iniciativa de tal projeto.

Conforme prevê a Constituição Federal dentro do art. 30, inciso I, que o Município pode legislar acerca de assunto cujo interesse seja local. Sabemos que a segurança do cidadão em face da criminalidade é assunto que vem cobrando do legislador cada vez mais estratégias eficazes capaz de impedir ou ainda reduzir riscos.

O referido projeto de lei, de abrangência nos limites do Município de Mococa assegura regras a serem cumpridas por estabelecimentos públicos e privados, bem como para os que adentrarem nos mesmos.

Assim, nota-se claramente que o projeto de lei em análise legisla acerca do interesse local, bem como não afronta competência de outro ente federativo, o que lhe assegura legitimidade quanto ao aspecto material.

Quanto ao aspecto formal tem-se que, não se trata de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, haja vista não estar arrolado no art. 61, §1º da Carta Magna, bem como não encontra óbice no art. 35 da LOM, podendo assim prosperar por partir de iniciativa de Edis.

Era o que tinha pra relatar!

Câmara Municipal de Mococa, 22 de Janeiro de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Daia Gomes dos Santos", is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive.

Daia Gomes dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/SP nº. 246.972



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº143/2.009.

INTERESSADO: Vereadores Adilson Aparecido Guisso e Francisco Sales Gabriel Fernandes.

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição de entrada ou permanência em estabelecimentos de qualquer ramo, de pessoas utilizando capacetes, gorros ou qualquer outro objeto que dificulte a identificação.

RELATOR: José Francisco Ribeiro.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de entrada ou permanência em estabelecimentos de qualquer ramo, de pessoas utilizando capacetes, gorros ou qualquer outro objeto que dificulte a identificação.

Primeiramente quanto a iniciativa do referido projeto, tenho as seguintes considerações a levantar:

A Câmara Municipal impõe obrigações ao Departamento Municipal, cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo, quando no Artigo 3º, assim dispõe:



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 2

"Art. 3º O descumprimento da presente Lei por parte dos estabelecimentos, acarretará em multa que será aplicada pelos fiscais do Departamento competente da Prefeitura."

Ora apenas o Chefe do Poder Executivo quem pode dar ordens aos seus subordinados, assim não pode o Poder Legislativo criar uma Lei para ser cumprida por outro poder que não o seu.

Além do que interfere na iniciativa privada, criando embaraços e constrangimentos ao cidadão de bem, como é o caso dos entregadores que sabemos serem remunerados por comissões, andam sempre correndo motivo pela qual algumas vezes ingressam em estabelecimentos comerciais trajando capacete, assim, também vislumbro que de certa forma é contrário ao interesse público, motivo pela qual me posiciono contrário ao projeto em comento, por entender ser o mesmo Inconstitucional, interferir na iniciativa privada e ser contrário ao interesse público.

Sala das Comissões, 22 de Março de 2010.

A handwritten signature in blue ink, enclosed within a blue oval border, which is itself placed above a horizontal line.

José Francisco Ribeiro

Relator



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº143/2.009.

INTERESSADO: Vereadores Adilson Aparecido Guisso e Francisco Sales Gabriel Fernandes.

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição de entrada ou permanência em estabelecimentos de qualquer ramo, de pessoas utilizando capacetes, gorros ou qualquer outro objeto que dificulte a identificação.

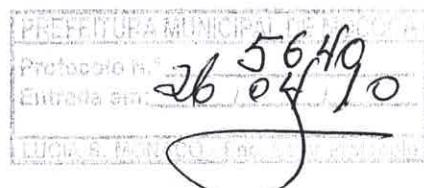
MEMBROS: Adilson Aparecido Guisso e Francisco Sales Gabriel Fernandes.

Como membros na presente comissão apresentamos parecer discordante do Nobre Relator José Francisco Ribeiro, de contrário a aprovação da matéria, para exarar parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº.143/2009.

Sala das Comissões Permanentes “José Luiz Cominato, 12 de abril de 2010.

Adilson Aparecido Guisso
Membro

Francisco Sales Gabriel Fernandes
Membro



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 401/2010-CM.

Mococa, 20 de Abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 19 de abril último, constando de:

- 1- Autógrafo nº019/2010, referente ao Projeto de Lei nº068/2009.
(de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi - aprovado em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo nº020/2010, referente ao Projeto de Lei nº143/2009.
(de autoria dos Vereadores: Adilson Aparecido Guisso e Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)

- 3- Autógrafo nº021/2010, referente ao Projeto de Lei nº006/2010.
(de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

**Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa**

**Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br**



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº 020 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº 143/2009.

Dispõe sobre a proibição de entrada ou permanência em estabelecimentos de qualquer ramo, de pessoas utilizando capacetes, gorros ou qualquer outro objeto que dificulte a identificação.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 19 de abril de 2010, aprovou Projeto de Lei nº.143/2009, de autoria dos Vereadores: Adilson Aparecido Guisso e Francisco Sales Gabriel Fernandes, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a entrada ou permanência em estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de serviços de qualquer ramo, no Município de Mococa, de pessoas usando capacete, gorro ou qualquer objeto do gênero que dificulte a sua identificação ou reconhecimento.

§1º Nos estabelecimentos de prestação de serviços, como postos de combustíveis, de lavagem ou estacionamentos, o usuário condutor de motocicleta e passageiro, se houver, deverá retirar imediatamente o capacete e logo após descer da motocicleta, para que o atendimento seja realizado.

§ 2º Os bonés, capuzes e acessórios similares, não se enquadram na proibição de que trata o “*caput*” deste Artigo, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

§ 3º A não observância do disposto nesta Lei, por parte do usuário de capacete, implicará na desobrigação de seu atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a polícia, caso considere necessário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adilson".



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

AUTÓGRAFO Nº 020 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº 143/2009.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei, deverá fixar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo com letras legíveis, a seguinte inscrição: “**É PROIBIDO A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, GORRO OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE ENCUBRA A FACE**”.

Parágrafo único. Deverá constar na placa indicativa, logo abaixo da inscrição a que se refere o “**caput**” deste Artigo, a menção do número da presente Lei, bem como a data de sua publicação.

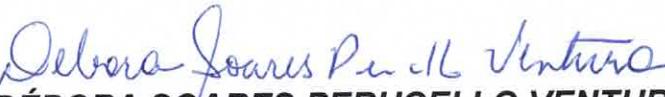
Art. 3º O descumprimento da presente Lei por parte dos estabelecimentos, acarretará em multa que será aplicada pelos fiscais do Departamento competente da Prefeitura.

Parágrafo único. O valor da multa e a forma de sua cobrança serão regulamentados por Decreto do Executivo, expedido no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de abril de 2010.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente


DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1º Secretária


EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º Secretário